NÚMERO

RUBRICA

LEI N.º 3.671, de 09/02/2004

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI nº 3.532, DE 27/12/2002

O Vereador Edmilson Verka, Presidente da Câmara de Vereadores de Canoinhas, nos termos do Art. 44, § 7º, da Lei Orgânica do Município; Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo único do Art. 5º e incluído § 2º, na Lei nº 3.532, de 27/12/2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º ...

§ 1º - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública - CIP.

§ 2º - No contrato que trata o parágrafo anterior, da verba arrecadada somente poderá ser destinada à iluminação pública dentro do que está previsto nas alíneas "a" e "b" do § 2º do Art. 4º da presente Lei.

Art. 2º - Fica incluído Parágrafo único ao Art. 7º da Lei nº 3.532, de 27/12/2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º ...

Parágrafo único. A cada período de 12 (doze) meses da data da vigência desta lei, será obrigatório a revisão da tabela constante do Anexo I, para possíveis correções.

Art. 3º - Fica alterada a Tabela do Anexo I, da Lei nº 3.532, de 27/12/2002, passando a vigorar com a nova redação em anexo.

Art. 4º - Os contribuintes da presente taxa que produzem energia própria, condicionando à iluminação da via pública de acesso a sua sede, terão direito a uma redução de 80% (oitenta por cento) do valor a que devem contribuir.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que a contrariem.

Canoinhas/SC, 09 de fevereiro de 2004.

VER. EDMILSON VERKA
Presidente

NÚMERO

RUBRICA

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 09/02/2004.

José Luiz Lacovicz
Secretário Legislativo

ANEXO I
CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

RESIDENCIAIS	
FAIXA DE CONSUMO	**VALOR R$/MÊS**
0 A 30 Kwh	0,00
31 A 70 Kwh	0,00
71 A 100 Kwh	1,00
101 A 200 Kwh	1,90
201 A 500 Kwh	3,70
501 A 1000 Kwh	13,40
ACIMA DE 1000 Kwh	22,33

COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E EMPRESAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
0 A 30 Kwh	1,10
31 A 50 Kwh	1,45
51 A 100 Kwh	1,80
101 A 200 Kwh	3,05
201 A 500 Kwh	10,27
501 A 1000 Kwh	18,98
ACIMA DE 1000 Kwh	35,96

PODERES PÚBLICOS	
0 A 30 Kwh	8,00
31 A 50 Kwh	11,00
51 A 100 Kwh	16,00
101 A 200 Kwh	19,00
201 A 500 Kwh	30,00
501 A 1000 Kwh	85,00
ACIMA DE 1000 Kwh	120,00

PRIMÁRIOS	
ATÉ 2000 Kwh	0,00
2001 A 5000 Kwh	72,10
5001 A 10000 Kwh	115,08
10001 A 50000 Kwh	151,93
ACIMA DE 50000 Kwh	200,00